

DECRETO Nº 3.815/2022, DE 6 DE ABRIL DE 2022

**REGULAMENTA SOBRE OS VALORES, PAGAMENTO, ISENÇÕES E
REDUÇÕES DOS CUSTOS DE ANÁLISE DO INSTRUMENTO DE
CONTROLE AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO SIMLAM.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi aprovada a Lei Municipal nº 1.666/2022, de 16 de fevereiro de 2022, que criou o **SIMLAM**;

CONSIDERANDO que o artigo 21º da Lei Municipal nº 1.666/2022 estabelece que o poder executivo deverá editar regulamento sobre os valores e o pagamento dos custos de análise dos instrumentos de controle ambiental, necessário para a abertura do **Processo Administrativo Ambiental (PAA)**;

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta sobre os valores, pagamento, isenções e reduções dos custos de análise dos **Instrumentos de Controle Ambiental**, no âmbito do **SIMLAM**, Lei Municipal nº 1.666/2022.

Parágrafo Único – Ficam denominados “**Taxa de Licenciamento**” os valores referenciados no caput deste artigo.

Art. 2º – A taxa de licenciamento será cobrada, com fins de custear a análise dos requerimentos dos **Instrumentos de Controle Ambiental**.

Parágrafo Único – A abertura de **PAA (Processo Administrativo Ambiental)** está condicionada ao pagamento da taxa de licenciamento, salvo em casos de isenção.

Art. 3º – São considerados **Instrumentos de Controle Ambiental**, conforme Lei Municipal nº 1.666/2022: **Licença Ambiental Municipal, Autorização Ambiental Municipal, Certidão Ambiental**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Municipal, Certificado Ambiental Municipal, Termo de Encerramento, Documento de Averbação, entre outros.

Art. 4º – Esta norma aplica-se aos empreendimentos e atividades para os quais sejam requeridos documentos do **Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental e Demais Procedimentos de Controle Ambiental – SIMLAM**.

Art. 5º – Os anexos da presente norma dispõem dos valores a serem ressarcidos à PMC a título de indenização pelos custos de análise e processamento dos Instrumentos de Controle Ambiental:

- I – Anexo I** – Licenças Ambientais Municipais;
- II – Anexo II** – Demais Instrumentos de Controle Ambiental;
- III – Anexo III** – Documentos de Averbação.

Art. 6º – O custo das **Licenças Ambientais Municipais** está relacionado à classe de impacto estabelecida no anexo II do **Decreto Estadual nº 46.890/2019**, as quais são obtidas de acordo com os códigos de atividades e critérios de enquadramento definidos em norma específica.

§ 1º – No caso de empreendimentos com mais de uma atividade, cujas unidades sejam licenciadas simultaneamente e codificadas separadamente, deverá ser cobrado o custo de análise à unidade com maior magnitude de impacto.

§ 2º – Este dispositivo não se aplica aos demais Instrumento de **Controle Ambiental** abrangidos no licenciamento ambiental municipal. Quando necessários à conclusão deste, que terão custo de análise individualizado.

§ 3º – Quando não for possível estabelecer o custo de análise do requerimento de uma **Licença Ambiental Municipal** no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, sendo a diferença calculada ao longo da análise e cobrada antes da entrega do documento.

§ 4º – Se durante a análise do requerimento de um instrumento de controle ambiental ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega do documento, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – Ao constatar a diferença o servidor deve exarar despacho evidenciando o fato para orientar a cobrança complementar ou o ressarcimento ao requerente.

Art. 7º – Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental:

I – Obras ou serviços executados pelo Município de Cantagalo, suas autarquias e fundações, bem como empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

II – Atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou detenham a posse de gleba rural não superior a **15 (quinze) hectares**.

III – Atividades realizadas em propriedades que possuam RPPN reconhecida definitivamente, desde que o Instrumento solicitado esteja diretamente relacionado à gestão da referida reserva.

IV – Microempreendedores Individuais.

V – Pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social.

VI – Cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

§ 1º – Nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II, o instrumento de controle ambiental requerido deverá ser transferido, por meio de averbação, para a pessoa jurídica de direito privado não integrantes da Administração Pública, delegatórias de serviço público ou contratadas pelo Poder Público, devendo os custos de averbação e eventual renovação serem pagos pela empresa.

§ 2º – Na hipótese mencionada no inciso IV, o requerente deverá apresentar o comprovante de inscrição no **Cadastro Único (Cadastro do Governo Federal para Concessão de Benefício Socio Assistencial)** com o **Número de Inscrição Social (NIS)**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º – Será aplicada redução nos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental, da seguinte forma:

I – Redução de **50%** para microempresas e atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às de microempresas, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

II – Redução de **25%** empresas de pequeno porte e atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às de empresas de pequeno porte, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

§ 1º – Para fins de enquadramento em ME e EPP, os valores de referência são os definidos na Lei Municipal nº 1.285/2015, artigo 215, § 5º, sendo:

I – Microempresa: Receita Bruta Anual até **2.260 UFICAN's**.

II – Empresa de Pequeno Porte: Receita Bruta Anual até **4.280 UFICAN's**.

§ 2º – Não será aplicada redução nos custos de análise de requerimentos dos **Instrumentos de Controle Ambiental** nos casos em que o porte da atividade requerida for grande ou excepcional, conforme tabela que consta no anexo II do **Decreto Estadual nº 46.890/2019**, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 9º – O pagamento da Taxa de Licenciamento se dará por boleto, emitido pelo **Serviço de Administração Tributária (SAT)**.

Art. 10º – A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS)** disporá de servidor competente para realizar o cálculo do valor da Taxa de Licenciamento, conforme enquadramento no tipo de Instrumento de Controle Ambiental e Classe de Impacto, a fim de auxiliar o requerente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único – Realizado o cálculo da Taxa de Licenciamento, o servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS) informará o valor a ser pago em formulário próprio, que será anexado ao requerimento.

Art. 11º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo/RJ, 6 de abril de 2022



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I – LICENÇAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS

VALOR: UFICAN		PORTE DA ATIVIDADE									
		MÍN			PEQ			MÉD	GRA	EXC	
		POTENCIAL POLUIDOR									
SIGLA	NOME DA LICENÇA	1A	2A	2B	1B	2C	3B	2D	2E	2F	3D
LAMIN	LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL INTEGRADA	5,6	11,3	15,1	9,6	19,2	34,1	35	35	35	35
LAMP	LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA	3,1	6,2	7	5,3	10,5	14,3	30,2	30,2	35	35
LAMI	LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO	4	7,9	10,5	6,7	13,4	28,3	35	35	35	35
LAMO	LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO	3,5	7	9,5	6	12	19,4	34,5	34,5	35	35
LAMU	LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL UNIFICADA	3,1	6,2	7	5,3	10,5	14,3	30,2	30,2	35	35
LAMOR	LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO	6	11,9	16	10,2	20,4	35	35	35	35	35
LAMR	LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO	4	7,9	10,5	6,7	13,4	28,3	35	35	35	35



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

Nomenclatura	Valor
Averbação por erro material	Isento
Averbação para alteração de titularidade	1 UFICAN
Averbação para alteração de nome/razão social	1 UFICAN
Averbação para alteração do endereço	1 UFICAN
Averbação para inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes de validar	30%*
Averbação para alteração do objeto	60%*
*Percentual do custo de análise do documento que será averbado.	

INSTRUMENTOS DE AVERBAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III – DEMAIS INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

Especificação		Valor
Autorização Ambiental	Supressão de Indivíduos Arbóreos em Área Urbana	0,2
	Manejo e Supressão de vegetação	0,2
	Execução de obras emergenciais	11
	Outros tipos de AA	5
Certidão Ambiental	Regularidade Ambiental - Empreendimentos que deveriam ter sido licenciados	Valor da LAMIN da classe do empreendimento
	Regularidade Ambiental - Empreendimentos que não estavam sujeitos ao licenciamento ambiental	0,3
	Aprovação de área de reserva	0,3
	Cumprimento de condicionantes da licença de autorização	4
	Inexistência de dívidas financeiras referentes à infrações ambientais	1
	Inexigibilidade de licenciamento	1,6
	Outros tipos de CA	5,5
Termo de Encerramento (TE)		11